



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º 176 / 17
Fis. 15

Despacho:

*Concordo. À reunião.
W Chicharro
13/4/2017*

O Presidente da Câmara: Walter Chicharro, Dr.

AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 176/17

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

AUTO DE VISTORIA N.º 24/17

A CHEFE DA DIVISÃO
PLANEAMENTO URBANÍSTICO

12.04.2017

Maria Teresa Quinto

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, mediante despacho proferido em 21.03.2017, sobre a reclamação apresentada por Joaquim Alves Gonçalves e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Paulo Jorge Contente, arquiteto, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Cláudia Arcanjo, Dr.ª e Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Rua da Bonança, n.º 108 na Vila e Freguesia da Nazaré.

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

a) Descrição do estado da obra

A unidade de utilização independente encontra-se habitada, tendo-se verificado as seguintes patologias:

- i)- Instalação sanitária não possui sistema de ventilação e a pintura do teto encontra-se degradada.
- ii)- Na cozinha verifica-se que a pintura do teto e paredes se encontram degradadas.

W Chicharro



MUNICIPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

iii)- Na sala e quarto verificou-se a existência de fissuras nas paredes e pinturas de tetos e paredes encontram-se degradadas.

iv)- As carpintarias de limpos e ferragens apresentam pintura com considerável grau de degradação.

Nos termos do n.º 5 do Art.º 90 do RJUE, foi determinado o estado de conservação “**MÉDIO**” conforme resultado do cálculo extraído do modelo da ficha de avaliação publicada em anexo da Portaria n.º 1192-B/2006 de 03 de Novembro..

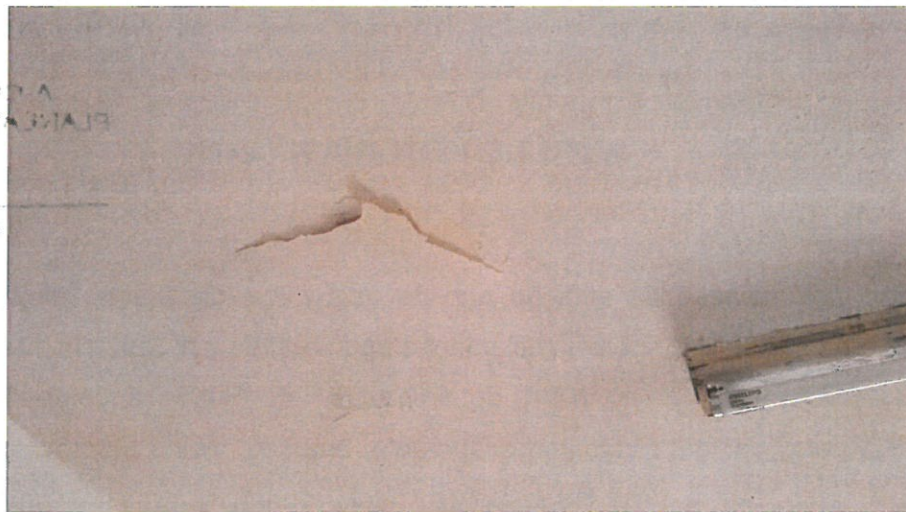


Foto n.º 1 – Teto da cozinha

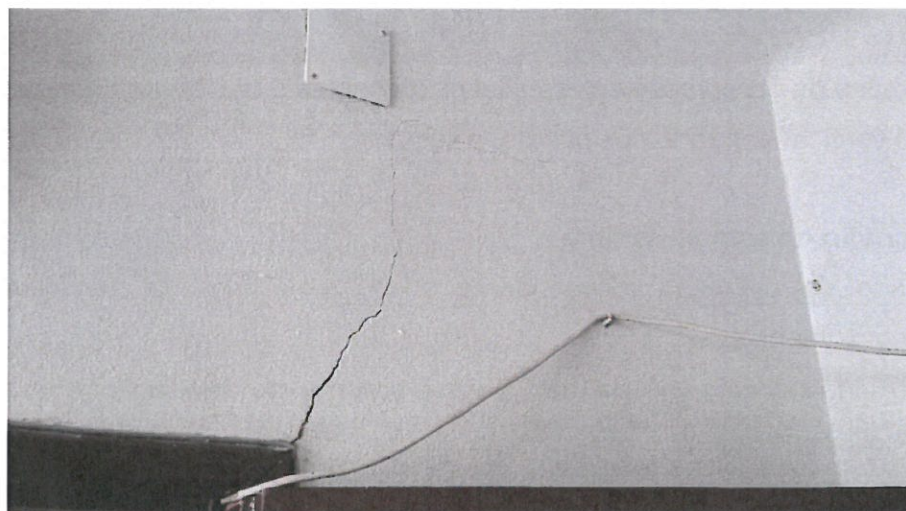


Foto n.º 2 – Parede de separação entre a sala e o quarto

Handwritten signature in blue ink.



Proc. N.º 176 / 17
Fls. 14

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

b) Obras preconizadas

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de habitabilidade assim com a segurança de pessoas e bens, impõe-se uma intervenção no sentido de serem realizadas obras de conservação e arranjo estético.

c) Prazo

Estima-se o prazo de 60 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior;

2. Conclusão

Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, não obstante das deficiências assinaladas, o edifício continua a reunir as condições mínimas de habitabilidade, pelo que esta situação deverá ser dirimida entre particulares.

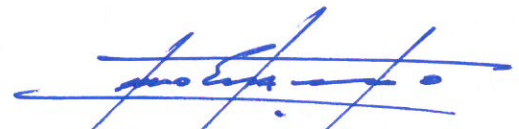
Para que sejam suprimidas as anomalias detetadas, será necessário executar as obras preconizadas na alínea b) do ponto anterior no prazo de 60 dias.

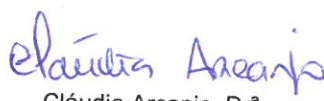
Dos participantes convocados compareceram a reclamante Joaquim Alves Gonçalves na qualidade de arrendatário.

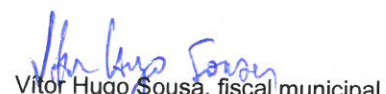
Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

OS PERITOS


Paul Contente, arquiteto


Nuno Ferreira, engenheiro civil


Cláudia Arcanjo, Dr.ª


Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal

Proc. N.º _____ / _____

Fis. _____